



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 267 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	1	2	2

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os saldos financeiros dos recursos de que tratam a Lei Complementar nº 872, de 28 de novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 92 e 100, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante o que dispõem a Lei Complementar nº 872, de 28 de novembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Ficam a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizadas a transferir para o Tesouro do Distrito Federal os saldos financeiros dos recursos de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 872, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º Os gestores dos fundos especiais e órgãos do Governo do Distrito Federal deverão proceder aos ajustes contábeis necessários e ao retorno dos respectivos saldos financeiros de que trata o art. 1º deste Decreto até o dia 16 de dezembro de 2013, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do estabelecido no caput, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a proceder aos mecanismos necessários ao retorno dos saldos financeiros ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental.

CAPÍTULO I

Do Objeto e dos critérios de seleção do Programa Agentes de Cidadania Ambiental

Art. 1º O Programa Agentes da Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e estabelecido pela Lei Distrital nº 4.737 de 29 de dezembro de 2011, Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, e em especial o art. 3º da Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013, republicada em 24 de outubro de 2013, e alterada em 12 de dezembro de 2013, estabelece que os Agentes de Cidadania terão dentre outras, atuação na modalidade Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental, no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria.

§1º Os Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental são catadores de material reciclável que exercem esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de sua família, residentes no Distrito Federal e referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS de sua moradia.

§2º Considera-se para efeito desta Portaria, referenciado ao CRAS, aqueles catadores de material

reciclável com registro de atendimento naquela Unidade da SEDEST e inscrição no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal/CADÚNICO.

Art. 2º São critérios para seleção dos Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental:

I - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos;

II - ser catador de material reciclável que exerce esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de sua família, residentes no Distrito Federal e referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS de sua moradia;

III – ter disponibilidade de tempo de 12 (doze) horas mensais para participar de formação e capacitação, durante a permanência no programa;

IV – ter renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

§1º Somente poderá participar e ser selecionada uma pessoa por família.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se família, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 4.601/2011 que instituiu o Plano DF sem Miséria, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que não possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

§ 3º Não poderá haver acumulação de participação e recebimento de bolsa com o Agente de Cidadania nas modalidades de Mobilização Comunitária e Organização Cidadã ou de Convivência Geracional e Intergeracional.

§ 4º O Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental poderá participar cumulativamente do Programa Fabricas Sociais do Governo do Distrito Federal.

§ 5º É vedada a participação de servidores públicos, conforme previsto no §5º do Art. 6º da Portaria nº 42/2013.

CAPÍTULO II – Do Chamamento Público

Art. 3º. Os catadores de material reciclável que exercem esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de sua família, residentes no Distrito Federal, que ainda não se encontrem referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS de sua moradia, na forma estabelecida no art. 1º desta Portaria, serão chamados a participar como Agentes de Cidadania Ambiental, mediante Chamamento Público, contendo prazo, locais de inscrição e requisitos/critérios próprios.

Art.4º O primeiro Chamamento Público para os Agentes de Cidadania Ambiental observará as seguintes condições:

I - levantamento nominal dos catadores de material reciclável referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS de sua moradia;

II - verificação e cruzamento de informações encaminhadas pelos CRAS com os dados cadastrais contidos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, visando identificar se:

- se é o único do núcleo familiar nesta condição;
- o preenchimento do campo relativo à atividade;
- se a renda familiar obedece disposto no inciso IV, do art. 2º desta Portaria.

§ 1º No caso de mais de uma pessoa da mesma família se encontrar na situação descrita na alínea “a”, inciso II deste artigo, será priorizado para o Chamamento Público aquele com maior idade.

§ 2º. Após estes levantamentos e cruzamentos de informações será publicado o primeiro Edital de Chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF e publicada no sítio www.sedest.df.gov.br a relação dos catadores de material reciclável que poderão aderir ao Programa Agentes de Cidadania para atuação na área Ambiental.

§ 3º O Edital de Chamamento deverá indicar lista nominal, número de vagas, os locais e prazo para o catador de material reciclável comparecer visando a assinatura de Termo de Adesão ao Programa, conforme modelo Anexo, bem como no ato de assinatura deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia de documento com foto contendo o nº do RG;

II-Cópia de documento contendo nº do CPF.

§ 4º Não será aceita assinatura de Termo de Adesão por terceiros, ainda que por procuração.

Art. 5º A lista contendo a relação nominal dos catadores de material reciclável que aderiram ao Programa Agentes de Cidadania para atuação na área Ambiental será divulgada no sítio

eletrônico www.sedest.df.gov.br, 2 (dois) dias úteis após encerramento do prazo estabelecido no Edital mencionado neste artigo.

Art. 6º Outros editais serão posteriormente publicados para inscrição visando participação nos Agentes de Cidadania Ambiental dirigido aos catadores de materiais recicláveis que ainda não se encontrem referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS de sua moradia, conforme previsto no art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III – Da Formação e Capacitação

Art. 7º Os Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental participarão de formação e de capacitação de 12 (doze) horas mensais, durante a permanência no programa, visando o desenvolvimento de atividades como multiplicadores de informações e tecnologias voltadas à gestão, educação ambiental e sustentável, à inserção no mundo do trabalho, ao associativismo e ao cooperativismo.

§ 1º As atividades dos Agentes de Cidadania Ambiental serão planejadas, acompanhadas e coordenadas pela SUPAR/SEDEST.

§ 2º A cada trimestre deverá ser comprovado pelo Agente de Cidadania Ambiental a participação em cursos de formação continuada de 12(doze) horas mensais nas áreas mencionadas no caput.

§3º Além do disposto no caput deverão participar de outras atividades coordenadas pela SUPAR/SEDEST.

CAPÍTULO IV – Do Pagamento da Bolsa

Art. 8º Os Agentes da Cidadania Ambiental receberão uma bolsa mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por meio do Banco de Brasília-BRB.

§ 1º As atividades desenvolvidas no Programa são consideradas como serviço voluntário e não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O valor da Bolsa será considerado no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do Programa Bolsa Família – PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal ao PBF, na forma do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

§3º O tempo de permanência no Programa será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, mediante processo de avaliação a ser estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 9º O desligamento poderá ocorrer:

I - a pedido do agente de cidadania;

II - pelo descumprimento dos requisitos/critérios de seleção;

III - pelo não cumprimento da programação e atividades de 12 horas mensais, acordadas com a SEDEST;

IV - por mudança de residência para outro ente federado;

V - por interesse de ambas as partes.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 11. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL
Secretário de Estado

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando

o disposto na Lei Nº 2.911 de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF de 08 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Gratificação de Apoio Administrativo por Encargo em Gabinete na Categoria de Assistente a servidora MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA NETA VALENTIM – matrícula 173.044-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL SEIDEL

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2013

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDEST, com fundamento na Lei nº 4.737/2013 e no Decreto nº 34.308/2013 vem tornar público a lista dos/das catadores/as de material reciclável selecionados na forma do disposto no art. 4º da Portaria nº 64, de 12 de dezembro de 2013, bem como divulgar os procedimentos para Adesão dos mesmos ao Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental, na forma a seguir exposta:

1. DO OBJETO

Este Chamamento consiste em tornar pública e divulgar a lista de catadores/as de material reciclável, que exercem esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de sua família, residentes no Distrito Federal e referenciado no CRAS de sua moradia, bem como os procedimentos de Adesão dos mesmos ao Programa Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O/a catador/a deverá comparecer ao CRAS de sua moradia, no período de 16 a 19 de dezembro de 2013, com os documentos abaixo relacionados, visando a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental, conforme modelo do Anexo I. A íntegra deste Edital contendo a lista dos selecionados e o modelo do Termo de Adesão será publicado no sítio www.sedest.df.gov.br. São documentos obrigatórios para apresentação no ato de assinatura do Termo de Adesão

a) Cópia do documento com foto contendo nº do RG;

b) Cópia de documento contendo nº do CPF;

c) Declaração conforme modelo no Anexo II

2.2. Os endereços dos CRAS encontram-se no Anexo III do Edital.

2.3 Não poderá ser feita a inscrição por terceiros, ainda que por procuração.

2.4 O não atendimento da apresentação da documentação e prazos acima ensejará a desclassificação do catador/a do processo de Adesão ao Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

DANIEL SEIDEL
Secretário de Estado

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDEST, sediada nesta Capital, neste ato representado

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

pelo Secretário de Estado, que ao final assina, e o(a) Agente de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental _____, portador(a) do CPF: _____, e da RG: _____, residente na cidade de _____, no endereço: _____

_____, prestador(a) de serviço voluntário, celebram, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Agente de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental prestará, no âmbito do Programa Agentes da Cidadania, a título de trabalho voluntário, as atividades descritas no Edital de Chamamento nº _____, de _____ de 2013, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 4.737/2011 e do art. 3º do Decreto nº 34.308/2013, sob a coordenação e orientação da SEDEST.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental realizará atividades de como multiplicadores de informações e tecnologias voltadas à gestão, educação ambiental e sustentável, à inserção no mundo do trabalho, ao associativismo e ao cooperativismo.

Além das atividades acima, os Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental deverão participar de atividades relacionadas ao planejamento, à orientação, ao acompanhamento das ações coordenadas pela Subsecretaria de Fomento à Parcerias SUPAR/SEDEST, entre outras atividades que se fizerem necessárias ao desenvolvimento e organização das atividades voltadas ao Programa de Agentes da Cidadania Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As atividades realizadas pelo Agente de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental serão realizadas de forma espontânea, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA:

O Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental prevê o pagamento, a título de Bolsa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custeio de despesas necessárias ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA:

Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental está vinculado ao Programa Agentes da Cidadania a partir da data da assinatura do presente Termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA:

A SEDEST poderá desligar do Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental, o Agente que:

- 6.1. a pedido do agente de cidadania;
- 6.2. pelo descumprimento dos requisitos/critérios de seleção;
- 6.3. pelo não cumprimento da programação e atividades de 12 horas mensais, acordadas com a SEDEST;
- 6.4. por mudança de residência para outro ente federado;
- 6.5. por interesse de ambas as partes.

Parágrafo único - O Agente de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental poderá desligar-se do programa por sua vontade, mediante comunicação escrita dirigida à SEDEST, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades de formação e capacitação do Agente de Cidadania – Inclusão ao Mundo do trabalho na área Ambiental serão cumpridas em 12 (doze) horas mensais podendo ser ofertados os cursos pela SEDEST ou por outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil, visando o desenvolvimento de atividades como multiplicadores de informações e tecnologias voltadas à gestão, educação ambiental e sustentável, à inserção no mundo do trabalho, ao associativismo e ao cooperativismo.

CLÁUSULA OITAVA:

A SEDEST expedirá CERTIFICADO de Agente da Cidadania Ambiental, após a conclusão da participação no Programa Agentes da Cidadania.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são obrigações do Agente da Cidadania Ambiental:

- 9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando a SEDEST qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- 9.2. Atender às normas internas da SEDEST, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, responsabilidade, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão das suas atividades, bem como participar da formação e da capacitação e apresentar comprovação de frequência nas capacitações ofertadas e comprovação de venda de produtos e/ou materiais oriundos da catação e reciclagem.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a SEDEST e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da SEDEST, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro de Brasília, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02

(duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Agente de Cidadania Ambiental

Daniel Seidel – Secretário de Estado

ANEXO II

Declaração

Eu _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro sob penas da lei, que a atividade de catador de material reciclável é o principal meio para a manutenção de minha família e que não sou servidor público do DF ou Federal .

Brasília, ____ de _____ de _____.

Agente de Cidadania Ambiental

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2013

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDEST, com fundamento na Lei nº 4.737/2013 e no Decreto nº 34.308/2013 vem tornar público os procedimentos para os/as catadores/as de material reciclável se referenciarem no CRAS de sua moradia, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 64, de 12 de dezembro de 2013, visando realizar sua inscrição no processo seletivo do Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental, na forma a seguir exposta:

1. DO OBJETO

Este Chamamento consiste em tornar público os procedimentos para os/as catadores/as de material reciclável, que exercem esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de sua família, residentes no Distrito Federal se referenciarem no CRAS de sua moradia, visando realizar sua inscrição no processo seletivo do Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O/a catador/a deverá comparecer ao CRAS de sua moradia no período de 16 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014, com os documentos abaixo relacionados para se referenciarem, inclusive com para inclusão/atualização de dados no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal/CADUNICO, visando realizar sua inscrição no processo seletivo do Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental.

São documentos obrigatórios para apresentação:

a-Cópia do documento com foto contendo nº do RG;

b-Cópia de documento contendo nº do CPF.

2.2. No momento da inscrição será verificado se o candidato possui inscrição no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal/CADUNICO. Caso o nome do candidato não conste no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal/CADUNICO, será realizado agendamento no CRAS para o cadastramento, bem como prestadas as orientações acerca da documentação necessária.

2.3. Os endereços dos CRAS encontram-se no Anexo I do Edital.

2.4. Não será feita a inscrição por terceiros, ainda que por procuração.

2.5. O não atendimento da apresentação da documentação e prazos acima ensejará o não referenciamento do/a catador/a junto ao CRAS e conseqüentemente a não seleção do processo de seleção do Programa Agente da Cidadania para atuação na área Ambiental.

ANEXO III

CRAS	ENDEREÇO	TELEFONES
BRASILIA	SETOR CULTURAL SUL AO LADO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO - ANTIGO TOURING	3306-1411/33062907
BRAZLÂNDIA VEREDAS	A.E 02 QD.01 ST. VEREDAS / BRAZLÂNDIA PRÓX. AO TERMINAL DO ÔNIBUS.	3 3 9 1 - 2 6 7 7 / 3 3 9 1 - 1057/3391-5626 / FAX: 3391-2677
CANDANGOLÂNDIA	QR 02 ÁREA ESPECIAL / CAN- DANGOLÂNDIA	3301-8402 / FAX: 3301- 3317
CEILÂNDIA NORTE	QNN 15 A/E / CEILÂNDIA	3375-7324 / 3274-3104 / FAX 3274-3104
CEILANDIA P SUL	EQNP 12/16 LOTE C AE P SUL / CEILÂNDIA	3376-7318 / 3376-2414 / 3378-1754
CEILÂNDIA SUL	QNM - 15 A/E MODULO A. / CEILÂNDIA	3373-7961 / FAX: 3371- 2536
ESTRUTURAL	QUADRA 05 A/E 02 SETOR OESTE / ESTRUTURAL PRÓ- XIMO AO ATERRO SANITÁ- RIO - ANTIGA QUADRA 16.	3465-7558 / 3465-7556
FERCAL	RODOVIA DF 150, KM 12, QUADRA 03, ÁREA ESPECIAL - ENGENHO VELHO / FERCAL	3485-3824 / 3483-2588 /3483-2571
GAMA	ÁREA ESPECIAL, 11/13, SE- TOR CENTRAL / GAMA	3385-6297 / 3384-1157 / 3384-8765 / FAX: 3384- 4810
GUARÁ	EQ 15/26 ÁREA COMUNAL 01 / GUARÁ	3381-6963/ 3568-4059 / 3381-8212 / FAX: 3383.2405
ITAPOÃ	QUADRA 61 AE 3 DEL LAGO / ITAPOÃ	9553-6284
NÚCLEO BANDEIRANTE	. AV. CENTRAL A/E - LOTE "E" / NÚCLEO BANDEIRANTE	3552-3421 / 3386-2514 / 3352-0747 3552-3567/ FAX: 3386-7564
PARANOÁ	QUADRA 03 A/E 7 / PARANOÁ	3408-1863 / 3369-5262 / 3369-1516 / 3369-7903
PLANALTINA	A/E - H LOTE - 06 / SEDE / PLANALTINA	3389-2862 / 3389-1664
PLANALTINA ARAPOANGA	QUADRA 3 CONJUNTO H CASA 06, ARAPOANGA / PLA- NALTINA	3 4 8 8 - 7 1 4 1 / 3 4 8 9 - 0754/3388-7295

RECANTO DAS EMAS	QUADRA 602 ÁREA ESPE- CIAL, LOTE 01 AVENIDA BU- RITIS / RECANTO DAS EMAS	3332-1482 / 3434-5788 / 3331-4760
RIACHO FUNDO I	QS12 A/E LOTE F / RIACHO FUNDO I	3399-3243/ 3404-6413/ 3399-4252 / FAX: 3399- 3880
RIACHO FUNDO II	QC 4 ÁREA ESPECIAL / RIA- CHO FUNDO II	3333-5223
SAMAMBAIA EXPAN- SÃO	EXPANSÃO DA SAMAMBAIA QR 833 CONJ 08 LT 01 - SA- MAMBAIA NORTE / SAMAM- BAIA	3459-3708 / 3459-3640 / 3459-3702
SAMAMBAIA SUL	QN 317 ÁREA ESPECIAL 2 - SAMAMBAIA SUL / SAMAM- BAIA	3357-3406 / 3357-5179 / 3358-7078
SANTA MARIA	EQ 209/309 / SANTA MARIA SUL	3394-6951 / 3394-1757
SÃO SEBASTIÃO	ÁREA ESPECIAL - QUADRA 201 - RESIDENCIAL OESTE / SÃO SEBASTIÃO	3339 - 4028 / 3339-2102 / 3339-1512
SOBRADINHO	QUADRA - 06 AE 03 LOTES 6/7 / SOBRADINHO	3591-2203 / 3487-5463 / 3591-1837 / FAX: 3487- 5463
SOBRADINHO II	AR 13 AE 5 (COER) / SOBRA- DINHO II	3485-6621 / 3485-7198
TAGUATINGA	QNG - 27 A/E - 04 / TAGUA NORTE / TAGUATINGA	3354-4419 / 3354-4791/ FAX: 3354-7929
VARJÃO	QUADRA 07 CONJUNTO D LOTE 01 A / VARJÃO	3468-8090 / 3468-8527 / FAX: 3468-1862
TAGUATINGA AREAL	QS 9, LOTE 1 AO 7, AREAL - ÁGUAS CLARAS	3356-3796

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

DANIEL SEIDEL

Secretário de Estado

EXTRATO CONVÊNIO Nº 69/2010

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 69/2010. Processo nº 380.002.377/2009. Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SEDEST, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.734/0001-00 e o INSTITUTO MAUÁ DE PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.969.033/0001-68. Objeto: Rescisão do Termo de Convênio nº 69/10, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão e da Denúncia. Signatários: P/DF, Carlos Daniel Dell Santo Seidel, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e pela Conveniente, Dilcia Teles Lima.